

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 2.775, de 16/07/1991 e da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A alínea “b”, do Inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte composição e redação:

“I – Classes de Docentes:

.....
b) Professor de Educação Básica Infantil I e II;”

Art. 2º As alíneas “b” e “c”, do Inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte composição e redação:

“I – Classe de Docentes:

.....
b) Professor de Educação Básica Infantil I: na Educação Infantil (Centro de Educação Infantil);
c) Professor de Educação Básica Infantil II: na Educação Infantil (Escola Municipal de Educação Infantil);”

Art. 3º O parágrafo 2º do art. 21, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. As aulas e classes atribuídas a docentes contratados em caráter efetivo, após o início do ano letivo, deverão ser oferecidas aos docentes já integrantes do quadro do magistério, antes do respectivo ingresso do novo docente, nos processos de atribuição de classes e constituição de jornada, complementação de jornada, remoção geral e ampliação de jornada, quando for o caso, nos termos dispostos neste Estatuto sendo que os docentes contratados em caráter efetivo após o início do ano , obterão sua titularização com as aulas ou classes livres resultantes dos processos acima elencados, para o próximo ano letivo.”

Art. 4º Os Incisos I, II, III e V, do art. 23, da Lei Complementar nº 880/2.007, passam a ter a seguinte redação:

I – Professor de Educação Básica Infantil I: 32 (trinta e duas) horas semanais de 60 minutos de trabalho como docente, sendo: 20 horas com alunos + 2 horas e 30 minutos de trabalho pedagógico individual + 2 horas de trabalho pedagógico coletivo + 7 horas e 30 minutos em local de livre escolha;

- II – Professor de Educação Básica Infantil II: 32 (trinta e duas) horas semanais de 60 minutos de trabalho como docente, sendo: 20 horas com alunos + 2 horas e 30 minutos de trabalho pedagógico Individual + 2 horas de trabalho pedagógico coletivo + 7 horas e 30 minutos em local de livre escolha;
- III – Professor de Educação Básica I: 27 (vinte e sete) horas semanais de 60 minutos de trabalho como docente, sendo: 32 (trinta e duas) aulas de 50 minutos = 20 aulas com alunos + 2 aulas de trabalho pedagógico coletivo + 5 aulas de trabalho pedagógico individual + 5 aulas em local de livre escolha;
-
- V – Professor de Educação Básica III: 19 horas e 30 minutos semanais de 60 minutos de trabalho como docente, sendo: 26 (vinte e seis) aulas de 45 minutos = 18 aulas com alunos + 2 aulas de trabalho pedagógico coletivo + 2 aulas de trabalho pedagógico individual + 4 aulas em local de livre escolha;

Art. 5º O art. 24 da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte composição e redação:

“Art. 24 Para fins desta Lei Complementar, entende-se:

- I – Hora: 60 (sessenta) minutos;
- II – Aula: 50 (cinquenta) minutos;
- III – Aula nas modalidades EJA e Complementação Educacional: 45 (quarenta e cinco) minutos;
- IV - As horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC ou ATPC, estabelecidas neste artigo, são destinadas ao trabalho de planejamento, preparação de aulas, avaliação do ensino-aprendizagem e à capacitação profissional, reuniões pedagógicas, pesquisas, atendimento a pais de alunos e demais atividades, em grupo e cumpridas na unidade escolar;
- V - As horas/aulas de trabalho pedagógico individual – HTPI ou ATPI, estabelecidas neste artigo, são destinadas ao trabalho individual de planejamento, avaliação do ensino-aprendizagem, à capacitação profissional, reuniões pedagógicas, pesquisas, atendimento a pais de alunos e demais atividades, a serem cumpridas na unidade escolar;
- VI – As horas/aulas de trabalho em local de livre escolha – HLLE ou ALLE devem ser destinadas à preparação das aulas, confecção de materiais didáticos, correção de avaliações e outras atividades previstas no Sistema de Ensino Municipal e Calendário Escolar.

§ 1º As HLLE ou ALLE, por estarem incorporadas à jornada de trabalho semanal, portanto remuneradas, devem ser registradas pelo profissional do magistério em sistema de apontamento indicado pela Secretaria de Educação.

§ 2º A HTPC semanal é composta de duas horas e poderá ser ministrada pelos profissionais “Administrador de CEI” e “Pedagogos” da Secretaria da Educação e, remunerados destacadamente na folha de pagamento mensal, em valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por HTPC executado, valor este a ser corrigido anualmente na mesma proporção do aumento geral da categoria.

Art. 6º O art. 25, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 Os servidores municipais das classes de docentes terão abonadas e pagas 1 (uma) falta por mês, limitadas até 3 (três) dias de faltas por ano letivo, sem perda da gratificação de assiduidade, que serão consideradas para todos os efeitos como dias trabalhados e de efetivo exercício, com prévia comunicação do servidor interessado e prévia autorização do superior imediato.”

Art. 7º O art. 35, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35 O cargo de “Auxiliar de Educação” e a classe de Suporte Pedagógico desta Lei Complementar terão um adicional de 20% do padrão de vencimento a título de Hora Atividade, independentemente de requerimento, destinando-se a Hora Atividade para subsidiar os trabalhos extraclasse, reuniões programadas pelas unidades escolares e administrativa e, ainda, na participação em eventos oficiais promovidos pelo Município.”

Art. 8º O art. 36, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte composição e redação:

“Art. 36 Aos ocupantes das categorias das classes de docentes, suporte pedagógico, funções de suporte pedagógico e professores municipalizados residentes no Município de Mogi Guaçu, que prestarem serviços fora da zona urbana, será concedida uma ajuda de custo para transporte, no valor de 1/5 (um quinto) do preço do litro de gasolina vigente no dia 15 de cada mês, por quilometro rodado, mediante planilha informando a quilometragem com base na distância entre o Paço Municipal e a sede da escola.

Art. 9º Fica excluído o Inciso II do caput do art. 37, da Lei Complementar nº 880/2.007.

Art. 10 O § 2º do art. 37, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Os servidores ocupantes das categorias de Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial não fazem jus a percepção de Gratificação de Nível Universitário, porque a mesma já se encontra incorporada em seus respectivos salários-base e referências salariais fixadas nas leis de criação e sucedâneas, das referidas categorias.”

Art. 11 O caput do art. 47, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47 A classificação de servidores ocupantes de cargos e empregos públicos municipais de **Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial e Interlocutor de Libras**, da Secretaria de Educação, bem como os professores estaduais participantes do convênio de municipalização, para fins de atribuição de aulas anualmente realizada na unidade escolar, far-se-á observando-se a seguinte pontuação:”

Art. 12 O caput do art. 51, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 Para as categorias funcionais de **Auxiliar de Educação, Professor de Educação Básica Infantil I e II e Professor de Educação Especial**, a classificação para fins de remoção geral far-se-á observando a seguinte pontuação, considerando:”

Art. 13 Os valores correspondentes a Hora Atividade-HA calculados sobre o padrão de vencimento de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 880/2007, para os cargos de Professor de Educação Infantil I e II, que a partir desta lei complementar passarão a denominar-se Professor de Educação Básica Infantil I e II, serão incorporados aos novos valores de Referência.

Art. 14 O valor correspondente a Gratificação de Nível Universitário (GNU) calculado sobre o padrão de vencimento de que trata o parágrafo primeiro do art. 37 da Lei Complementar nº 880/2007, para o cargo de Professor de Educação Infantil II, que a partir desta lei complementar passará a denominar-se Professor de Educação Básica Infantil II, será incorporado ao novo valor de Referência.

Art. 15 Ficam alterados e ou criados no **Anexo VI – Cargos e Empregos Públicos da Área Educacional**, da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1.991, os seguintes cargos:

ANEXO VI – CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA EDUCACIONAL

Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1.991.

ORD.	CARGO	Nº DE CARGOS	REF. VENCTO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS
8	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL I	80	XA	Educação	160	Vide Perfil Anexo
9	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL II	300	ZD	Educação	160	
10	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	200	M	Educação	200	

Art. 16 Ficam os atuais servidores reclassificados nos cargos criados no Anexo VI, da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1.991, disposto no art. 15 desta Lei, na seguinte conformidade:

- de “Professor de Educação Infantil I” para “Professor de Educação Básica Infantil I”;

- de “Professor de Educação Infantil II” para “Professor de Educação Básica Infantil II”;

Art. 17 Ficam criadas no Anexo Único da Lei nº 2.775/91 as referências de vencimento “XA” com valor de R\$ 2.147,53 e “ZD” com valor de R\$ 2.460,39.

Art. 18 As despesas com a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO**

PERFIS DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL I**

Código do Sistema: RH

CBO: 2311-05

1. ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: **Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com Habilitação para docência em Educação Infantil (Magistério ou Pós-graduação)**

2. EXPERIÊNCIA:

Não exigida por se tratar de escolaridade de nível superior e cargo de serviços públicos.

3. CONHECIMENTOS:

Técnicas de docência em educação básica.

4. HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

5. ATITUDES:

FLEXIBILIDADE

Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas ideias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE

Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, captação e aplicação de metodologias compatíveis ao planejamento e execução de serviços educacionais em salas de aulas.

6. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar/setor, visando a melhoria da qualidade de Ensino, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação; Elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação; Elaborar os relatórios de desenvolvimento do aluno; Zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos;

Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos; Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade escolar/setor; Articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas; Discutir com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade escolar/setor, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos alunos; Identificar, em conjunto com a Equipe Gestora, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado; Adotar, em conjunto com a Equipe Gestora, as medidas e

encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva; Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo; Participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional; Atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem; Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade escolar/setor; Participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletiva; Participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade escolar/setor; Mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e repartições, discorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos. Atende à legislação sobre a sua atribuição, atende à legislação sobre a Educação, do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

7. JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em períodos diurnos/noturnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, à qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

8. SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre alunos.

9. SUPERVISÃO RECEBIDA:

Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenadores e Supervisores, Gerente da Divisão de Ensino e mediata da Secretário Municipal de Educação.

10. EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

11. BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

12. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Uso de crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.

13. DOMÍNIO: B

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL II**

Código do Sistema: RH

CBO: 2311-05

1. ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: **Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com Habilitação para docência em Educação Infantil (Magistério ou Pós-graduação)**

2. EXPERIÊNCIA:

Não exigida por se tratar de escolaridade de nível superior e cargo de serviços públicos.

3. CONHECIMENTOS:

Técnicas de docência em educação básica.

4. HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

5. ATITUDES:

FLEXIBILIDADE

Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas idéias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE

Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, captação e aplicação de metodologias compatíveis ao planejamento e execução de serviços educacionais em salas de aulas.

6. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar/setor, visando a melhoria da qualidade de Ensino, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação; Elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação; Elaborar os relatórios de desenvolvimento do aluno; Zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos; Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos; Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade escolar/setor; Articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas; Discutir com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade escolar/setor, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos alunos; Identificar, em conjunto com a Equipe Gestora, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado; Adotar, em conjunto com a Equipe Gestora, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Adequar

os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva; Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo; Participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional; Atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem; Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade escolar/setor; Participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletiva; Participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade escolar/setor; Mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e repartições, discorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos. Atende à legislação sobre a sua atribuição, atende à legislação sobre a Educação, do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

7. JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em períodos diurnos/noturnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, a qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

8. SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre alunos.

9. SUPERVISÃO RECEBIDA:

Diretor de Escola, Coordenadores e Supervisores, Gerente da Divisão de Ensino e mediata da Secretário Municipal de Educação

10. EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

11. BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

12. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Uso de crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.

13. DOMÍNIO: B

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

Código do Sistema: 010

CBO: 3341-10

1.1 ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: Ensino Superior com graduação em Pedagogia Normal Superior.

1.2 EXPERIÊNCIA:

Não exigida por se tratar de escolaridade de nível superior e cargo de serviços públicos.

1.3 CONHECIMENTOS:

Técnicas de docência em educação básica.

1.4 HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

1.5 ATITUDES:

FLEXIBILIDADE

Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas ideias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE

Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, enfrentamentos de inéditos, captação e aplicação de metodologias compatíveis ao ensino especial.

1.6 ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

No exercício do cargo exige boa saúde física, mental, equilíbrio emocional, deambulação constante, prestar assistência aos professores na execução de atividades com crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos das unidades de ensino, bem como realizar atividades didático-pedagógicas e lúdicas que favoreçam a aprendizagem infantil, organizar registros de observações das crianças, conforme orientações recebidas do(a) Administrador(a) do CEI, Diretor(a) de EMEI, e sob supervisão das áreas pedagógica e administrativas da Secretaria de Educação; consistindo em realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens; Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma

adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito; Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes; Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes; Administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis; Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional. Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças; Encaminhar alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares. Higienizar e organizar as dependências de uso para eventuais trocas de fraldas e outras assepsias. Coletar o lixo dos vários ambientes dando-lhe o correto destino. Controlar o *kit* de higienização, preenchendo Solicitação de Aquisição ou Reposição. Atender às normas de higiene no manuseio com alunos; Mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e alunos, discorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos; atende à legislação sobre a Educação, do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

Pode ser designada para “função” do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e/ou Geral do Município.

1.7 JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em períodos diurnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, a qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.8 SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre os alunos.

1.9 SUPERVISÃO RECEBIDA:

Diretor de Escola, Coordenadores e Supervisores, Gerente de Ensino e mediata da Secretária Municipal de Educação

1.10 EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

1.11 BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

1.12 IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Uso de crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.

1.13 DOMÍNIO: B

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre alterações de dispositivos da Lei nº 2.775, de 16.07.1991 e da Lei Complementar nº 880, de 07.12.2007, proponho a seguinte

E M E N D A:

Artigo único. Renumerando os subsequentes, suprima-se o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2015.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de janeiro de 2015.

Vereador ALEXANDRO DE ARAÚJO
("Alex Tailândia")
Líder da Bancada do P.T.

AUTÓGRAFO N.º 5.481, DE 2015
(Projeto de Lei Complementar nº. 02/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º A alínea “b”, do Inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte composição e redação:

“I – Classes de Docentes:

.....
b) Professor de Educação Básica Infantil I e II;”

Art. 2º As alíneas “b” e “c”, do Inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte composição e redação:

“I – Classe de Docentes:

.....
b) Professor de Educação Básica Infantil I: na Educação Infantil (Centro de Educação Infantil);
c) Professor de Educação Básica Infantil II: na Educação Infantil (Escola Municipal de Educação Infantil);”

Art. 3º O parágrafo 2º do art. 21, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. As aulas e classes atribuídas a docentes contratados em caráter efetivo, após o início do ano letivo, deverão ser oferecidas aos docentes já integrantes do quadro do magistério, antes do respectivo ingresso do novo docente, nos processos de atribuição de classes e constituição de jornada, complementação de jornada, remoção geral e ampliação de jornada, quando for o caso, nos termos dispostos neste Estatuto sendo que os docentes contratados em caráter efetivo após o início do ano , obterão sua titularização com as aulas ou classes livres resultantes dos processos acima elencados, para o próximo ano letivo.”

Art. 4º Os Incisos I, II, III e V, do art. 23, da Lei Complementar nº 880/2.007, passam a ter a seguinte redação:

I – Professor de Educação Básica Infantil I: 32 (trinta e duas) horas semanais de 60 minutos de trabalho como docente, sendo: 20 horas com alunos + 2 horas e 30 minutos de trabalho pedagógico individual + 2 horas de trabalho pedagógico coletivo + 7 horas e 30 minutos em local de livre escolha;

- II – Professor de Educação Básica Infantil II: 32 (trinta e duas) horas semanais de 60 minutos de trabalho como docente, sendo: 20 horas com alunos + 2 horas e 30 minutos de trabalho pedagógico Individual + 2 horas de trabalho pedagógico coletivo + 7 horas e 30 minutos em local de livre escolha;
- III – Professor de Educação Básica I: 27 (vinte e sete) horas semanais de 60 minutos de trabalho como docente, sendo: 32 (trinta e duas) aulas de 50 minutos = 20 aulas com alunos + 2 aulas de trabalho pedagógico coletivo + 5 aulas de trabalho pedagógico individual + 5 aulas em local de livre escolha;
-
- V – Professor de Educação Básica III: 19 horas e 30 minutos semanais de 60 minutos de trabalho como docente, sendo: 26 (vinte e seis) aulas de 45 minutos = 18 aulas com alunos + 2 aulas de trabalho pedagógico coletivo + 2 aulas de trabalho pedagógico individual + 4 aulas em local de livre escolha;

Art. 5º O art. 24 da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte composição e redação:

“Art. 24 Para fins desta Lei Complementar, entende-se:

- I – Hora: 60 (sessenta) minutos;
- II – Aula: 50 (cinquenta) minutos;
- III – Aula nas modalidades EJA e Complementação Educacional: 45 (quarenta e cinco) minutos;
- IV - As horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC ou ATPC, estabelecidas neste artigo, são destinadas ao trabalho de planejamento, preparação de aulas, avaliação do ensino-aprendizagem e à capacitação profissional, reuniões pedagógicas, pesquisas, atendimento a pais de alunos e demais atividades, em grupo e cumpridas na unidade escolar;
- V - As horas/aulas de trabalho pedagógico individual – HTPI ou ATPI, estabelecidas neste artigo, são destinadas ao trabalho individual de planejamento, avaliação do ensino-aprendizagem, à capacitação profissional, reuniões pedagógicas, pesquisas, atendimento a pais de alunos e demais atividades, a serem cumpridas na unidade escolar;
- VI – As horas/aulas de trabalho em local de livre escolha – HLLC ou ALLC devem ser destinadas à preparação das aulas, confecção de materiais didáticos, correção de avaliações e outras atividades previstas no Sistema de Ensino Municipal e Calendário Escolar.

§ 1º As HLLC ou ALLC, por estarem incorporadas à jornada de trabalho semanal, portanto remuneradas, devem ser registradas pelo profissional do magistério em sistema de apontamento indicado pela Secretaria de Educação.

§ 2º A HTPC semanal é composta de duas horas e poderá ser ministrada pelos profissionais “Administrador de CEI” e “Pedagogos” da Secretaria da Educação e, remunerados destacadamente na folha de pagamento mensal, em

valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por HTPC executado, valor este a ser corrigido anualmente na mesma proporção do aumento geral da categoria.

Art. 6º O art. 35, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35 O cargo de “Auxiliar de Educação” e a classe de Suporte Pedagógico desta Lei Complementar terão um adicional de 20% do padrão de vencimento a título de Hora Atividade, independentemente de requerimento, destinando-se a Hora Atividade para subsidiar os trabalhos extraclasse, reuniões programadas pelas unidades escolares e administrativa e, ainda, na participação em eventos oficiais promovidos pelo Município.”

Art. 7º O art. 36, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte composição e redação:

“Art. 36 Aos ocupantes das categorias das classes de docentes, suporte pedagógico, funções de suporte pedagógico e professores municipalizados residentes no Município de Mogi Guaçu, que prestarem serviços fora da zona urbana, será concedida uma ajuda de custo para transporte, no valor de 1/5 (um quinto) do preço do litro de gasolina vigente no dia 15 de cada mês, por quilometro rodado, mediante planilha informando a quilometragem com base na distância entre o Paço Municipal e a sede da escola.

Art. 8º Fica excluído o Inciso II do caput do art. 37, da Lei Complementar nº 880/2.007.

Art. 9º O § 2º do art. 37, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Os servidores ocupantes das categorias de Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial não fazem jus a percepção de Gratificação de Nível Universitário, porque a mesma já se encontra incorporada em seus respectivos salários-base e referências salariais fixadas nas leis de criação e sucedâneas, das referidas categorias.”

Art. 10 O caput do art. 47, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47 A classificação de servidores ocupantes de cargos e empregos públicos municipais de **Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial e Interlocutor de Libras**, da Secretaria de Educação, bem como os professores estaduais participantes do convênio de municipalização, para fins de atribuição de aulas

anualmente realizada na unidade escolar, far-se-á observando-se a seguinte pontuação:”

Art. 11 O caput do art. 51, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 51** Para as categorias funcionais de **Auxiliar de Educação, Professor de Educação Básica Infantil I e II e Professor de Educação Especial**, a classificação para fins de remoção geral far-se-á observando a seguinte pontuação, considerando:”

Art. 12 Os valores correspondentes a Hora Atividade-HA calculados sobre o padrão de vencimento de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 880/2007, para os cargos de Professor de Educação Infantil I e II, que a partir desta lei complementar passarão a denominar-se Professor de Educação Básica Infantil I e II, serão incorporados aos novos valores de Referência.

Art. 13 O valor correspondente a Gratificação de Nível Universitário (GNU) calculado sobre o padrão de vencimento de que trata o parágrafo primeiro do art. 37 da Lei Complementar nº 880/2007, para o cargo de Professor de Educação Infantil II, que a partir desta lei complementar passará a denominar-se Professor de Educação Básica Infantil II, será incorporado ao novo valor de Referência.

Art. 14 Ficam alterados e ou criados no **Anexo VI – Cargos e Empregos Públicos da Área Educacional**, da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1.991, os seguintes cargos:

ANEXO VI – CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA EDUCACIONAL

Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1.991.

ORD.	CARGO	Nº DE CARGOS	REF. VENCTO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS
8	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL I	80	XA	Educação	160	Vide Perfil Anexo
9	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL II	300	ZD	Educação	160	
10	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	200	M	Educação	200	

Art. 15 Ficam os atuais servidores reclassificados nos cargos criados no Anexo VI, da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1.991, disposto no art. 15 desta Lei, na seguinte conformidade:

- de “Professor de Educação Infantil I” para “Professor de Educação Básica Infantil I”;
- de “Professor de Educação Infantil II” para “Professor de Educação Básica Infantil II”;

Art. 16 Ficam criadas no Anexo Único da Lei nº 2.775/91 as referências de vencimento “XA” com valor de R\$ 2.147,53 e “ZD” com valor de R\$ 2.460,39.

Art. 17 As despesas com a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de janeiro de 2015.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário

PERFIS DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL I**

Código do Sistema: RH

CBO: 2311-05

3. ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: **Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com Habilitação para docência em Educação Infantil (Magistério ou Pós-graduação)**

4. EXPERIÊNCIA:

Não exigida por se tratar de escolaridade de nível superior e cargo de serviços públicos.

3. CONHECIMENTOS:

Técnicas de docência em educação básica.

9. HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

10. ATITUDES:

FLEXIBILIDADE

Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas ideias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE

Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, captação e aplicação de metodologias compatíveis ao planejamento e execução de serviços educacionais em salas de aulas.

11. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar/setor, visando a melhoria da qualidade de Ensino, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação; Elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação; Elaborar os relatórios de desenvolvimento do aluno; Zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos; Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos; Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade escolar/setor; Articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas; Discutir com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade escolar/setor, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos alunos; Identificar, em conjunto com a Equipe Gestora, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado; Adotar, em conjunto com a Equipe Gestora, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da educação inclusiva; Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo; Participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional; Atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem; Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade escolar/setor; Participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletiva; Participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade escolar/setor; Mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e repartições, recorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos. Atende à legislação sobre a sua atribuição, atende à legislação sobre a Educação, do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

12. JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em períodos diurnos/noturnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, à qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

13. SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre alunos.

9. SUPERVISÃO RECEBIDA:

Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenadores e Supervisores, Gerente da Divisão de Ensino e mediata da Secretário Municipal de Educação.

10. EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

11. BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

12. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Uso de crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.

13. DOMÍNIO: B

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL II**

Código do Sistema: RH

CBO: 2311-05

5. ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: **Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com Habilitação para docência em Educação Infantil (Magistério ou Pós-graduação)**

6. EXPERIÊNCIA:

Não exigida por se tratar de escolaridade de nível superior e cargo de serviços públicos.

7. CONHECIMENTOS:

Técnicas de docência em educação básica.

8. HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

5. ATITUDES:

FLEXIBILIDADE

Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas idéias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE

Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, captação e aplicação de metodologias compatíveis ao planejamento e execução de serviços educacionais em salas de aulas.

6. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar/setor, visando a melhoria da qualidade de Ensino, em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação; Elaborar o plano de ensino da turma e do componente curricular, observadas as metas e objetivos propostos no projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação; Elaborar os relatórios de desenvolvimento do aluno; Zelar pela aprendizagem e frequência dos alunos; Planejar e ministrar aulas, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educativo, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os alunos; Planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes na unidade escolar/setor; Articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas; Discutir com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho da unidade escolar/setor, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos alunos; Identificar, em conjunto com a Equipe Gestora, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado; Adotar, em conjunto com a Equipe Gestora, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Adequar os procedimentos didáticos e pedagógicos que viabilizem a implementação da

educação inclusiva; Manter atualizado o registro das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo; Participar das atividades de formação continuada oferecidas para o seu aperfeiçoamento, bem como de cursos que possam contribuir para o seu crescimento e atualização profissional; Atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem; Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais e financeiros da unidade escolar/setor; Participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletiva; Participar da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade escolar/setor; Mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e repartições, recorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos. Atende à legislação sobre a sua atribuição, atende à legislação sobre a Educação, do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

7. JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em períodos diurnos/noturnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, a qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

8. SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre alunos.

9. SUPERVISÃO RECEBIDA:

Diretor de Escola, Coordenadores e Supervisores, Gerente da Divisão de Ensino e mediata da Secretário Municipal de Educação

10. EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

11. BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

12. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Uso de crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.

13. DOMÍNIO: B

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

Código do Sistema: 010

CBO: 3341-10

1.5 ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: Ensino Superior com graduação em Pedagogia Normal Superior.

1.6 EXPERIÊNCIA:

Não exigida por se tratar de escolaridade de nível superior e cargo de serviços públicos.

1.7 CONHECIMENTOS:

Técnicas de docência em educação básica.

1.8 HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

1.5 ATITUDES:

FLEXIBILIDADE

Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas ideias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE

Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, enfrentamentos de inéditos, captação e aplicação de metodologias compatíveis ao ensino especial.

1.6 ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

No exercício do cargo exige boa saúde física, mental, equilíbrio emocional, deambulação constante, prestar assistência aos professores na execução de atividades com crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos das unidades de ensino, bem como realizar atividades didático-pedagógicas e lúdicas que favoreçam a aprendizagem infantil, organizar registros de observações das crianças, conforme orientações recebidas do(a) Administrador(a) do CEI, Diretor(a) de EMEI, e sob supervisão das áreas pedagógica e administrativas da Secretaria de Educação; consistindo em realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens; Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o

regurgito; Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes; Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes; Administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis; Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional. Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças; Encaminhar alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares. Higienizar e organizar as dependências de uso para eventuais trocas de fraldas e outras assepsias. Coletar o lixo dos vários ambientes dando-lhe o correto destino. Controlar o *kit* de higienização, preenchendo Solicitação de Aquisição ou Reposição. Atender às normas de higiene no manuseio com alunos; Mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e alunos, recorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos; atende à legislação sobre a Educação, do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

Pode ser designada para “função” do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e/ou Geral do Município.

1.7 JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em períodos diurnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, a qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.8 SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre os alunos.

1.9 SUPERVISÃO RECEBIDA:

Diretor de Escola, Coordenadores e Supervisores, Gerente de Ensino e mediata da Secretária Municipal de Educação

1.10 EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

1.11 BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

1.12 IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Uso de crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.

1.13 DOMÍNIO: B